

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

| Sua Referência | Sua Comunicação | Nossa Referência | Data |
|----------------|-----------------|------------------|------------|
| | | 25/020/FS | 2020.04.29 |

Assunto: Projeto de Resolução – “Compensação às empresas pela redução da faturação (Covid-19)”

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o projeto de resolução melhor identificado em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do projeto de resolução, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Luís Maurício

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Compensação às empresas pela redução da faturação (Covid-19)

Pela sua dimensão, mas igualmente pelas limitações do mercado, pelas deseconomias de escala, pelos elevados custos de contexto e ainda em consequência da crise resultante da intervenção externa da troika a que o país foi sujeito entre 2011 e 2014, muitas empresas açorianas, apesar da retoma dos últimos anos, defrontam-se ainda com dificuldades financeiras relevantes, impedindo o acesso regular ao crédito, e com falha no cumprimento das responsabilidades perante a autoridade tributária e a segurança social.

A atual crise decorrente da Covid-19 e a sua duração – mesmo nas previsões mais otimistas – terá consequências muito profundas na economia, empurrando muitas das empresas para a falência e aumentando o desemprego.

Mesmo as empresas de maior dimensão, nível de organização e alguma estabilidade financeira, mas que atuam em setores que reduziram a sua atividade substancialmente ou totalmente e, cuja reativação será muito mais tardia, como o turismo, terão fortíssimas probabilidades de não conseguirem ultrapassar as dificuldades.

O Governo Regional, e bem, assumiu logo no início do anúncio das primeiras medidas de apoio no âmbito da Covid-19 que **“vivemos hoje circunstâncias excecionais que implicam tomar medidas excecionais no apoio imediato à manutenção do emprego e do rendimento dos trabalhadores”** adiantando que **“as medidas apresentadas pretendem ser um forte incentivo aos setores mais afetados para manterem os níveis de emprego.”**

Porém, entendemos e partilhamos as reservas dos parceiros sociais, de que as 3 medidas regionais mais relevantes de apoio às empresas, “Antecipação da Liquidez”, “Complemento do Layoff” e “Manutenção do Emprego” são manifestamente insuficientes no seu impacto financeiro para os objetivos propostos pelo Governo Regional e para as necessidades da economia regional.

As medidas até agora anunciadas, e tal como estão configuradas, serão apenas um placebo e não evitarão o fecho das empresas, as insolvências generalizadas e a consequente iminência de uma crise social de enorme dimensão causada pelo desemprego e falta de rendimento das famílias e empresas.

As medidas “Antecipação da Liquidez” e “Complemento do Layoff” representam um esforço imediato do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ORAA), mas a verba prevista de 45 milhões de euros, pelos dados até agora disponíveis, terá uma utilização provavelmente muito aquém daquele valor.

Por outro lado, a medida mais robusta financeiramente, a “Manutenção do Emprego”, com uma dotação de 150 milhões de euros, ainda que possa constituir uma mais valia para as empresas açorianas, só terá impacto no ORAA a partir do final do 1.º semestre de 2021.

Com aquelas medidas não haverá a necessária injeção de liquidez na economia.

Na presente situação, a medida que se impõe é a compensação pública significativa relativamente às receitas perdidas e salários para todas as empresas e trabalhadores afetados pelas quarentenas e confinamentos.

Numa situação como a que atravessamos, e vivemos, não basta fazer o suficiente. É preciso fazer o que é necessário.

Assim, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD/Açores, ao abrigo do disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e artigos 114.º e 115.º, n.º 1, aplicáveis por força do artigo 145.º, n.º 1, todos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do artigo 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que, no âmbito das medidas de apoio decorrentes da Covid-19, proceda à aprovação de uma medida de apoio financeiro às

empresas com sede e atividade nos Açores, que tenha como objeto o aumento da liquidez, a sua permanência no mercado e a manutenção de condições mínimas para o futuro reinício da normal atividade, sendo que:

1. A medida aplica-se às empresas que tenham uma redução da faturação superior a 40% decorrente da COVID-19, em cada um dos meses de abril maio e junho;
2. A medida consubstancia-se num financiamento do Governo Regional (reembolsável e não reembolsável);
3. Para a definição dos beneficiários, aplicam-se os mesmos critérios constantes na medida “Manutenção do Emprego” aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2020, de 17 de abril, a que deverão acrescer CAE’s que se considerem relevantes nas atuais condições económicas;
4. O valor do apoio é de 25 % da redução da faturação relativa ao mês homólogo do ano anterior a aplicar nos meses de abril, maio e junho;
5. O apoio a atribuir será na modalidade de empréstimo do Governo Regional com taxa de juro de 0%, com período de carência até 31/12/2020 e será transformado em apoio não reembolsável nas seguintes condições:
 - a) as empresas que mantenham 100% do nível líquido de emprego desde março de 2020 (inclusive) e, em cada um dos meses, até 31 de dezembro de 2020, transformam o valor total do apoio em não reembolsável;
 - b) as empresas que mantenham até 90% ou mais do nível líquido de emprego desde março de 2020 (inclusive) e, em cada um dos meses, até 31 de dezembro de 2020, transformam 50 % do valor total do apoio em não reembolsável.
6. Os valores reembolsáveis deverão ser amortizados no prazo de 4 anos, contados a partir de 1 de janeiro de 2021;
7. Os montantes máximos dos apoios por empresa, para o conjunto dos meses abrangidos, serão os seguintes, sendo que a definição de cada grupo de empresas é a que consta do n.º 5.1 do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2020, de 17 de abril:

- a) Microempresas – 50.000,00 €
 - b) Pequenas empresas – 150.000,00 €
 - c) Médias empresas – 250.000,00 €
 - d) Grandes empresas – 350.000,00 €
8. O limite máximo de esforço do ORAA será de 120 milhões de euros, havendo lugar a um sistema de rateio, caso as candidaturas a aprovar ultrapassem aquele valor, correspondendo a 40 milhões de euros em cada um dos meses abrangidos.

Horta, 29 de abril de 2020

Os Deputados,

